

## Parecer nº 6/IEF/NAR OLIVEIRA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0032556/2025-02

## PARECER ÚNICO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Eder Santos		CPF/CNPJ:358.119.196-20
Endereço: Rua André Fernandes nº 100 CD		Bairro: Boa Viagem
Município: Itapecerica	UF: MG	CEP: 35550-000
Telefone: (37) 99808-7703	E-mail: camila.ls18@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3       Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Eder Santos		CPF/CNPJ: 358.119.196-20
Endereço: o mesmo		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Canta Galo	Área Total (ha): 81,2113
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 37.131 Livro: 02	Município/UF: Itapecerica MG
Folha: : Registro geral Comarca: Itapecerica/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133501-76EC9A8C487A4D61963A68CE15DE37C9	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	12	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	12	un	23k	486351.92 m E	7734833.05 m S

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção de barramento para dessedentação de animais		0,23

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	área antropizada/árvores isoladas		0,23

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.		17,97868	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03 de setembro de 2025

Data da vistoria remota: 11/ de fevereiro de 2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 11 de fevereiro de 2026

### 2. OBJETIVO

Corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas viva em 0,23 hectare em área de ocupação antrópica com finalidade de barramento para dessedentação animal.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A área total do imóvel Fazenda Canta Galo no município de Itapecerica, corresponde a 81,2113 hectares, apresenta vegetação nativa em área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente bem preservadas, também possui remanescente de vegetação nativa fora destas áreas protegidas. A propriedade também apresenta edificações e estradas internas.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3133501-76EC9A8C487A4D61963A68CE15DE37C9

- Área total: 81,2113 ha

- Área de reserva legal: 15,8811 ha

- Área de preservação permanente: 37,131 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 60,1753 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR  ( ) Averbada  ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 37.131 Livro: 02 Folha: : Registro geral Comarca: Itapecerica/MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( x ) Dentro do próprio imóvel
- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: O tipo de processo 'corte de árvores isoladas' em área antropizada não exige aprovação de reserva legal para fins de deferimento do processo conforme definido em artigo 25 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD 3.102/2021.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Realizar a supressão de 12 árvores isoladas em uma área de 0,23 ha na propriedade denominada Fazenda Canta Galo, zona rural, município de Itapeverica. A finalidade da intervenção será para construção de barramento para dessedentação de animais (bovinos).

Taxa de Expediente: R\$691,38

Taxa florestal: R\$139,22

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137881

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: não é o caso
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não é o caso
- Unidade de conservação: não há
- Áreas indígenas ou quilombolas: não há
- Outras restrições: não há

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0
- Atividades licenciadas: não indicada
- Classe do empreendimento: não indicada
- Critério locacional: não indicada
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: não indicada

##### **4.3 Vistoria realizada:**

Vistoria remota conforme artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD 3.102/2021, considerando imagens de satélite disponíveis e apresentação de informações no processo considerando que a solicitação é de corte de árvores isoladas em área antropizada por pastagem.

###### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Forte ondulado e ondulado
- Solo: Cambissolo Háplico Tb Eutrófico

- Hidrografia: Sub-bacia do Rio Pará

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Mata Atlântica. Área requerida corresponde a área antropizada por pastagem com árvores isoladas.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** não se aplica

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de solicitação de corte de árvores isoladas em pastagem em imóvel rural. A área de intervenção é formada por 0,23 ha em área antropizada, sendo composta por 12 árvores isoladas que deverão ser suprimidas. As árvores possuem o DAP médio de 51 centímetros e uma altura média de 11 metros conforme estudo. As árvores não estão com copas contíguas ou sobrepostas, de forma que estão dentro do conceito de árvore isoladas estabelecido pelo Decreto 47.749/19.

Conforme estudo apresentado as árvores identificadas são comuns: Canafistula, Capitão do Campo e cipós em área de pastagem de brachiaria.

A área total do imóvel corresponde a 81,2113 hectares, apresenta vegetação nativa em área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente bem preservadas, também possui remanescente de vegetação nativa fora destas áreas protegidas. A propriedade também apresenta edificações e estradas internas.

As informações apresentadas ao processo pelo requerente foram verificadas através de imagens de satélite, onde foi verificado que a área corresponde a área antropizada e considerando que as espécies são comuns, não protegidas por lei não há obsto técnico para autorização do corte das árvores. Conforme arquivos digitais com demarcações, as 12 árvores requeridas para corte estão fora da área de preservação permanente ou de área de reserva legal. Conforme vistoria remota as 12 árvores solicitadas para corte estão em área antropizada há décadas.

Esta autorização é referente ao corte de 12 árvores em área antropizada por pastagem em brachiaria. Quanto a formação de barramento, o requerente deverá buscar os meios de autorização ou declaração específicos, inclusive em relação ao uso de recursos hídricos.

Planilha com árvores comuns requeridas e autorizadas conforme documento 121898588.

Mapa arquivo digital demarcando as árvores 121898589.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos previstos são a redução de biodiversidade local como em toda ação de corte de árvores isoladas.

As árvores que estiverem abrigando ninhos de pássaros deverão ter seu corte retardado até a conclusão do período reprodutivo dos pássaros. Em caso de presença de abelhas nativas nestas árvores, os ninhos deverão ser deslocados para as áreas de preservação permanente ou reserva legal. Orquídeas ou bromélias nativas que estejam fixadas nestas árvores também deverão ser preservadas nas áreas de reserva legal e de preservação permanente da propriedade.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

*[Espaço destinado para o controle processual do processo.]*

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## 7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva área de 0,23 ha, localizada na propriedade Fazenda Canta Galo, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel.”

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A legislação atual não prevê medidas compensatórias para corte de árvores comuns em áreas antropizadas.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** não é o caso

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza  
MASP: 1.045.122-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:  
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza**, Servidora Pública, em 12/02/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133097554** e o código CRC **2243B0D5**.